OFÍCIO Nº 388/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 20 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO GERAL 744/2025
Data: 20/08/2025 - Horário: 15:57
Administrativo - OF 195/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a organização das festividades culturais dos Congos, em louvor à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Ifigênia, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO GERAL 744/2025
Data: 20/08/2025 - Horário: 15:57
Administrativo - OF 195/2025

"Dispõe sobre a organização das festividades culturais dos Congos, em louvor à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Ifigênia, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O festejo popular das **Congadas** em louvor à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Ifigênia será promovido pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus, pela Irmandade Nossa Senhora do Rosário e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O festejo será realizado pelo período de 10 (dez) dias entre as datas de 12 de outubro a 12 de novembro de cada ano, a ser estabelecida em consenso pelas entidades descritas no *caput*.

Art. 2º A participação dos comerciantes e festeiros para a locação do espaço destinado à comercialização, denominado **Barracas dos Congos**, se dará nas seguintes condições:

I - Não poderá haver escolha ou seleção de área;

II - O agendamento deverá ser feito com antecedência;

III - Em nenhuma hipótese o espaço poderá ser sublocado, sob pena de perder a autorização e não participar das próximas festividades.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o controle e o registro das liberações dos espaços públicos estabelecidos nesta lei, que poderá se utilizar dos servidores da fiscalização de posturas, tendo anuência formal do seu respectivo superior imediato, para promover os atos necessários.

Art. 4º A definição de valores a título de taxa de licenciamento, a serem cobrados pelos espaços públicos utilizados para a montagem das barracas ou qualquer outra atividade relativa às festividades dos Congos, se dará em reunião conjunta com as entidades descritas no *caput* do artigo primeiro, devendo ser considerado para a fixação dos valores todo o levantamento dos custos da festividade e sua manutenção cultural.

Art. 5º A arrecadação dos valores cobrados para uso dos espaços públicos para finalidade dos festejos desta lei se dará mediante emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), vinculado ao Fundo Cultural do Município, o qual deverá ser pago pelo interessado antes do início das festividades.

Art. 6º O valor total arrecadado pela festividade será distribuído da seguinte forma, após o abatimento dos custos gastos com os festejos:

I - 50% para a Irmandade Nossa Senhora do Rosário;

II - 50% para o Fundo Cultural do Município.

Parágrafo único. A receita deverá ser provisionada dentro da Lei Orçamentária, em conta específica, e o repasse para a Irmandade Nossa Senhora do Rosário se dará mediante subvenção.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 20 de agosto de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a organização das festividades culturais dos Congos, em louvor à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Ifigênia, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

Os festejos tradicionais dos Congos em nosso Município são de natureza cultural, reconhecidos por sua importância histórica e religiosa, e possuem tombamento registrado. No entanto, é notório que essa manifestação cultural tem perdido força nos últimos anos. Um dos principais fatores que contribuem para esse enfraquecimento é a ausência de políticas públicas de incentivo à cultura local.

Pretende-se, com este projeto, estabelecer critérios e diretrizes para a realização do evento, de modo a permitir que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possa atuar de maneira efetiva na reestruturação e promoção dos chamados Ternos de Congos em nosso Município — manifestações culturais atualmente desativadas.

A cultura dos Congos é uma expressão riquíssima do patrimônio imaterial de Pires do Rio, marcada pela fé, música, dança, ancestralidade e resistência. Nosso tradicional terno "Brinco da Princesa", por exemplo, encontra-se em situação de esquecimento justamente pela falta de apoio, inclusive financeiro.

Assim, a presente proposta busca regulamentar a organização dos festejos, disciplinando a ocupação dos espaços públicos, a arrecadação de recursos e sua destinação transparente, valorizando a participação da Irmandade Nossa Senhora do Rosário e da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, além de garantir o apoio institucional necessário por parte do poder público municipal.

piresdorio.go.gov.br

Dessa forma, esta iniciativa representa um passo fundamental para preservar, fortalecer e reerguer as tradições culturais dos Congos, assegurando sua continuidade e seu devido reconhecimento como patrimônio da identidade Piresina.

Certo da aprovação da matéria, por sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem como a todos os nobres pares que compõem este Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005